

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0877078-92.2024.8.19.0001
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
(AGOSTO de 2024)

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 1



Sumário

1. Sumário executivo e visão geral
2. Definições e regras de interpretação
3. Introdução
 - 3.1 Histórico e evolução das atividades da empresa
 - 3.2 Da Responsabilidade social
 - 3.3 Da valorização do Capital Humano
 - 3.4 Estrutura
 - 3.5 Razões da crise
 - 3.6 Medidas prévias adotadas
4. Plano de recuperação
 - 4.1 Objetivos do plano
 - 4.2 Equilíbrio operacional da empresa
 - 4.3 Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda
 - 4.4 Projeção consolidada de resultados e geração de recursos para pagamento do plano
5. Meios de recuperação judicial
 - 5.1 Concessão de prazos e condições para pagamento aos credores (LRF, artigo 50, I)
 - 5.2 Operações de Reorganização Societária (artigo 50, II da LRF)
6. Detalhamento da reestruturação da dívida
 - 6.1 Credores Trabalhistas – Classe I
 - 6.2 Credores Detentores de Garantia Real – Classe II
 - 6.3 Credores Quirografários – Classe III
 - 6.4 Credores Microempresa e EPP – Classe IV
 - 6.5 Credores Colaboradores

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 2



- 7. Efeitos inerentes à aprovação do plano
 - 7.1 Vinculação ao plano
 - 7.2 Novação de dívida
 - 7.3 Da Extinção das Execuções em face da Recuperanda
 - 7.4 Meios de pagamento
 - 7.5 Créditos Novos que devem e/ou podem aderir ao Plano
 - 7.6 Da possibilidade de renúncia do crédito total ou parcial ou aceitar recebimento menos favorável
 - 7.7 Da possibilidade de compensação
 - 7.8 Extinção do débito mediante quitação
- 8. Disposições gerais do plano de recuperação judicial
 - 8.1 Valor dos Créditos
 - 8.2 Alcance das disposições do Plano
 - 8.3 Modificações do Plano na Assembleia Geral de Credores
 - 8.4 Cessões de Créditos
 - 8.5 Sub-Rogações
 - 8.6 Descumprimento do Plano
 - 8.7 Divisibilidade das Previsões do Plano
 - 8.8 Encerramento da Recuperação Judicial
 - 8.9 Comunicação
 - 8.10 Lei aplicável
 - 8.11 Eleição de foro



1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 42.234.005/0001-29, com sede na Estrada do Caribu, nº 418, Jacarepaguá, CEP nº 22.765-010, adiante referida como “Recuperanda”, apresenta nos autos do processo de Recuperação Judicial, autuado sob o número 0877078-92.2024.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso perca o significado que lhe é atribuído.

2.1. Administrador Judicial: é a sociedade PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E CONS. EMP. LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.866.330/0001-13, com sede na avenida Rio Branco, nº 116, sala 1501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu sócio BRUNO GALVAO SOUZA PINTO DE REZENDE, inscrito na OAB/RJ 124.405, brunorezende@psvar.com.br, nomeado pelo Juízo da Recuperação,

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 4



nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

2.2. Assembleia de Credores: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

2.3. Créditos com Garantia Real: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRF.

2.4. Créditos Concursais: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que a mesma possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido (18/06/2024), ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRF.

2.5. Créditos Trabalhistas: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRF.



2.6. Créditos Quirografários: são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRF.

2.7. Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: são os Créditos detidos por Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRF.

2.8. Créditos Extraconcursais: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRF, bem como os créditos cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

2.9. Credores: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2.10. Credores com Garantia Real: são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

2.11. Credores Concursais: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

2.12. Credores Extraconcursais: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.



- 2.13. Credores Extraconcursais Aderentes:** são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos após a devida anuência da Recuperanda.
- 2.14. Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 2.15. Credores Quirografários:** são os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- 2.16. Credores Retardatários:** são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRF.
- 2.17. Credores Sub-rogatórios:** são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de sub-rogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.
- 2.18. Credores Trabalhistas:** são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.



2.19. Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano: data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano e Concessão da Recuperação Judicial das Recuperandas, proferida pelo Juízo da Recuperação.

2.20. Data do Pedido: é o dia 18/06/2024, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda.

2.21. Dia Corrido: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

2.22. Dia Útil: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

2.23. Homologação Judicial do Plano: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LRF.

2.24. Juízo da Recuperação: é o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Rio de Janeiro.



2.25. **LRF**: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.26. **Lista de Credores**: é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

2.27. **Plano ou PRJ**: é este Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.28. **Recuperação Judicial**: é o processo de Recuperação Judicial da REGINAVES, autuado sob o nº 0877078-92.2024.8.19.0001 e em trâmite perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

2.29. **Recuperanda**: REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.

2.30. **Cláusulas e Anexos**: exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.



- 2.31. Títulos:** os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 2.32. Termos:** os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.
- 2.33. Referências:** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 2.34. Disposições Legais:** as referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 2.35. Prazos:** todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.



3. INTRODUÇÃO

3.1. Histórico e evolução das atividades das empresas

A Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (“RICA”) é uma Empresa estabelecida há 52 anos, cuja marca (RICA) conta com mais de 39 anos de tradição no mercado.

Empresa genuinamente nacional, o histórico da RICA remonta ao ano de 1968, quando foi inaugurado o primeiro posto de abate junto à uma pequena fábrica de rações, situada na Estrada dos Teixeira, em Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro.

Em 1972, a empresa já manejava suas atividades de forma empresarialmente organizada. Naquela época, o então “Aviário Reginaves Ltda.” abatia e comercializava cerca de 2.000 (dois mil) frangos semanalmente.

Foi a partir dos anos 80 que o negócio passou a assumir, além do abate e comercialização de frango, novos segmentos produtivos do ramo, passando a montar granjas para criar frangos, fabricar suas próprias rações, verticalizando toda a cadeia produtiva, consolidando a estrutura que possibilitou significativo crescimento e consequente desenvolvimento da empresa.



Ao largo dos vinte anos seguintes, graças a esta dedicação de seus fundadores e colaboradores, a empresa se expandiu, montando em Minas Gerais e São Paulo operações produtoras de ovos férteis e pintos de um dia, ambas operações com granjas de recria, granjas de produção de ovos, fábrica de rações e incubatório, gerando com isto a independência de fornecedores e pintos e ingressando no mercado de venda de pintos para produtores de SP e MG, produzindo 6 milhões de pintos, alojando 2 milhões e vendendo 4 milhões de pintos por mês.

A RICA é uma Empresa de Capital 100% nacional, com diversificada Linha de Produtos de alta aceitação nos mercados em que atua, e em constante renovação. Além disso, é líder em produção e comercialização de frangos de corte no Estado do Rio de Janeiro.

A logística é plenamente otimizada, atuando com frota própria, frigorificada e higienizada, atendendo em média, cerca de 850 pedidos diariamente, em diferentes municípios do Rio de Janeiro.

A RICA optou por verticalizar sua cadeia produtiva, desde a fabricação de ração, até o transporte dos seus produtos finais, modelo este que proporcionou o desenvolvimento da Empresa de forma expressiva nos últimos 30 anos.

A RICA conta com diversas unidades de produção, sendo dez endereços localizados no Rio de Janeiro, compreendendo abatedouros de aves, centro de distribuição, indústria de carnes e granjas de grande porte destinadas à

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 12



produção de frangos de corte e mais três filiais no Estado de São Paulo, outra em Itumbiara, Goiás e mais uma filial em Maceió, Alagoas.

3.2. Da responsabilidade social

A empresa Reginaves tem como objetivos principais manter suas unidades produtoras, manter o emprego dos seus trabalhadores e manter os interesses de seus parceiros de negócio, notadamente no estado do Rio de Janeiro, promovendo a preservação e estímulo da sua atividade econômica e sua função social.

Portanto, não é somente o interesse da Reginaves que este Plano se preocupa em proteger, mas também os interesses da sociedade como um todo, a saber: cerca de 6000 (seis mmil) empregos diretos e indiretos, fornecedores, transportadores, instituições financeiras, arrecadação de impostos, e, até mesmo a própria comunidade em que as suas unidades estão inseridas. Portanto, é do interesse de todos a manutenção da sua atividade empresarial.

3.3. Estrutura

A Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda possui diversas unidades nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Alagoas, incluindo abatedouro, fábrica de industrializados de carnes, fábrica de ração, fábrica de farinha, granjas e um grande terreno de 300.000 m², em área logisticamente bem posicionada no estado do Rio de Janeiro, já totalmente terraplanado e preparado, com projeto pronto para ampliar e centralizar as

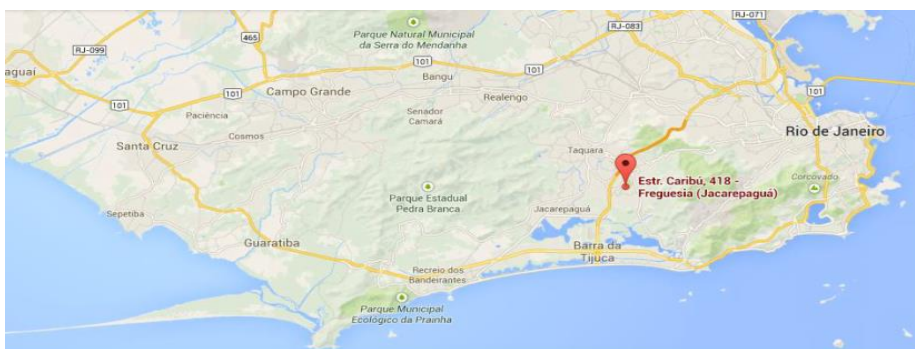
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 13



operações industriais, contemplando novo abatedouro, fábrica de industrializados de carnes, central de distribuição com frigoríficos e CD. Dentre suas unidades operacionais, tem-se:

1) Unidade Caribu (Abatedouro) - Principal unidade da empresa, situada no bairro de Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a administração da empresa, o abatedouro, o CD e a estocagem, localizados em um terreno de 30.000 m², com cerca de 15.500 m² de área construída e capacidade para abater cerca de 150.000 frangos por dia.



Capacidade de abate: 12.000 aves/hora

Capacidade de estoque: 2.000 toneladas

Área total: 30.000 m²

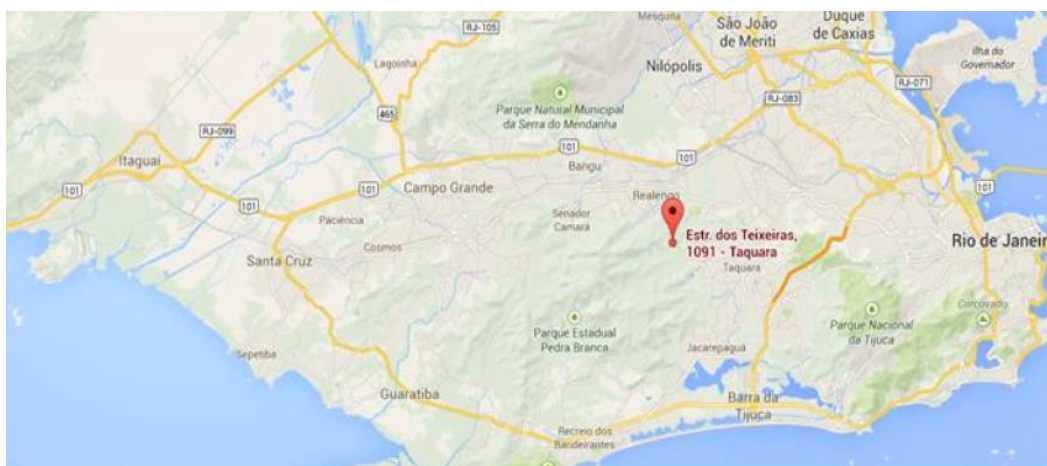
Área construída: 15.500 m²

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 14



2) Fábrica de Teixeiras (Industrializados de carnes) – Unidade industrial responsável pela produção de embutidos, formados e defumados tais como presunto, salsicha, salsichão, hambúrguer, linguiça, almondegas dentre outros.



Capacidade de produção: 1.400 toneladas/mês

Capacidade de estoque: 500 toneladas

Área total: 24.000 m²

Área construída: 6.240 m²

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

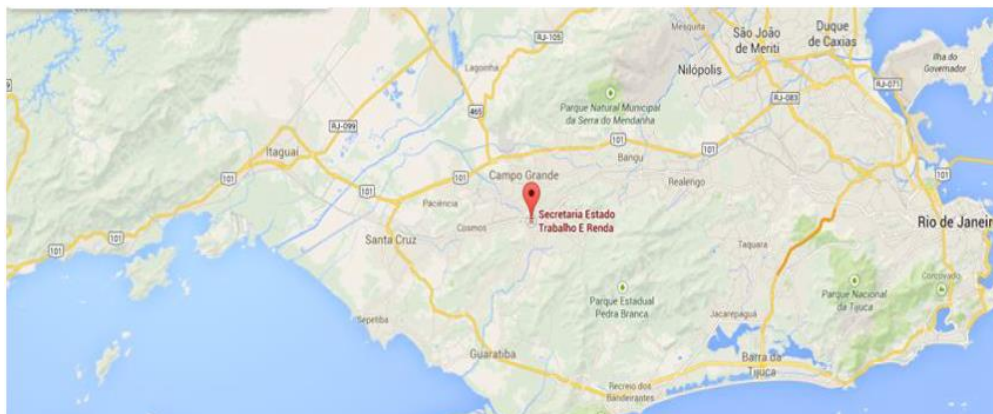
Página 15



3) Granja Passa Três

Área construída: 79.736 m²

Capacidade de alojamento: 1,35 milhões de aves



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 16



4) Granja Dorândia

Área construída: 47.320 m²

Capacidade de alojamento: 780 mil aves



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 17



5) Granja Vargem Alegre

Área construída: 98.150 m²

Capacidade de alojamento: 1,63 milhões de aves



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 18



6) Granja Lídice

Área construída: 92.380 m²

Capacidade de alojamento: 1,63 milhões de aves



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

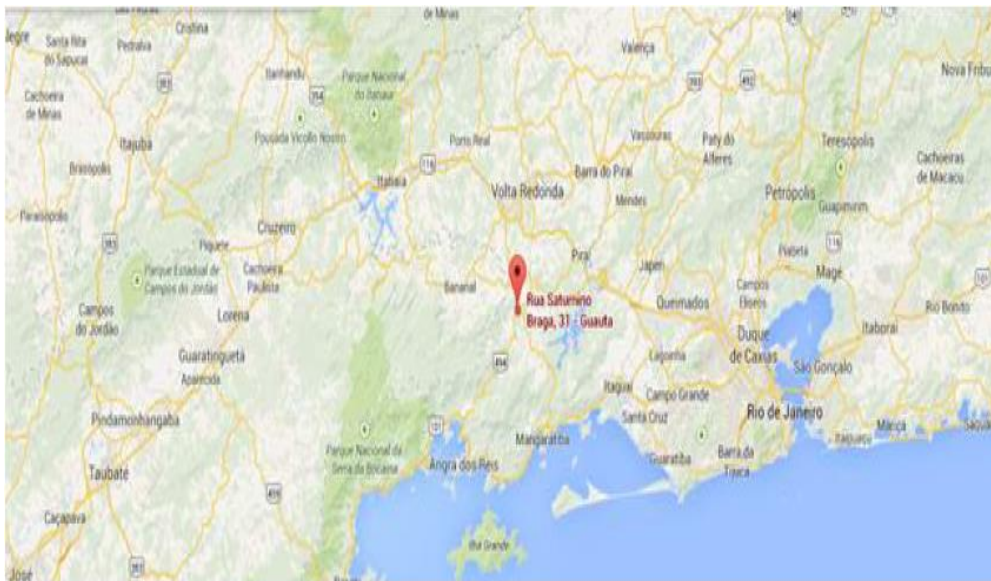
Página 19



7) Granja Lambari

Área construída: 27.830 m²

Capacidade de alojamento: 479 mil aves



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 20



8) Granja Paulo de Frontin

Área construída: 17.950 m²

Capacidade de alojamento: 300 mil aves



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

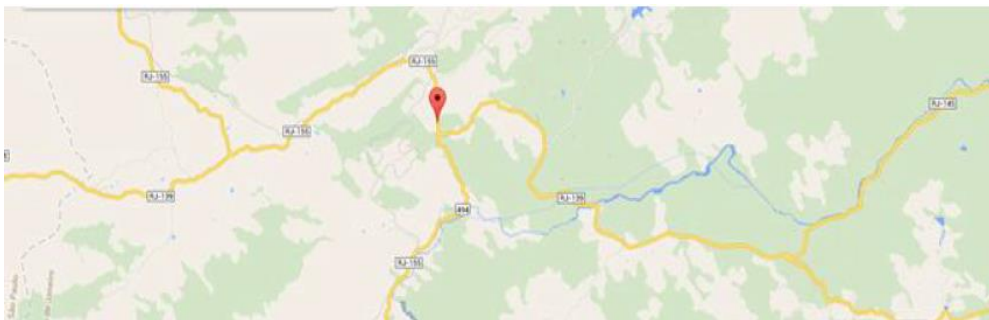
Página 21



9) Granja do Rio Claro

Área construída: 29.800 m²

Capacidade alojamento: 515 mil aves



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 22

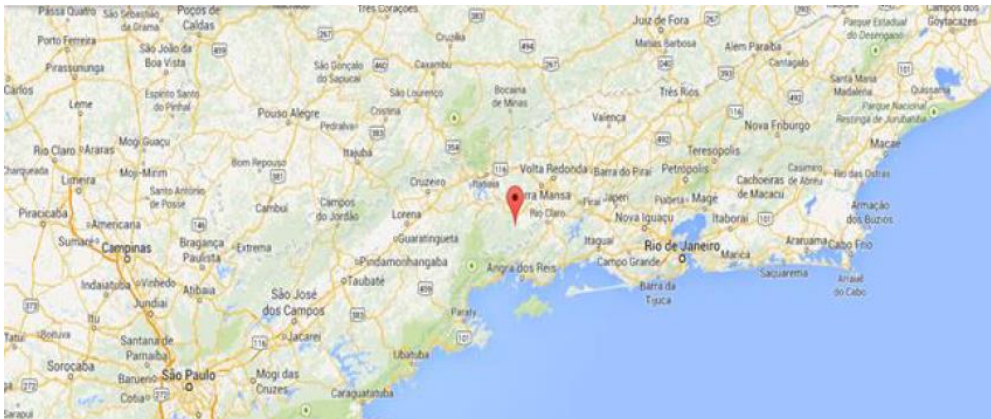


10) Fábrica de Ração Bananal - SP

Área construída: 5.300 m²

Capacidade produção: 18 mil ton / mês

Capacidade de armazenagem: 14 mil toneladas



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 23



11) Fabrica de PREMIX -Bananal - SP

Área construída: 600 m²

Capacidade produção: 100 ton / mês



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 24



12) Fábrica de Farinhas e Óleo - Queimados

Unidade fabril, construída na área destinada à ampliação da empresa, sendo a primeira unidade do complexo, produzindo farinha e óleo para ração, utilizando insumos do abatedouro da própria empresa, se beneficiando da verticalização da produção.



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

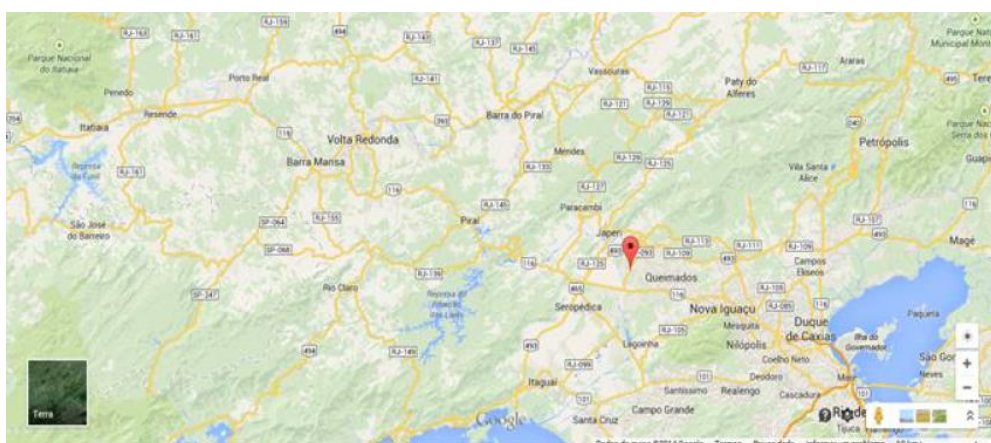
Página 25



13) Área em Queimados

Área de 300.000 m² destinada à construção do novo projeto com: Abatedouro de 270.000 Aves/Dia, Indústria de Carnes produzindo 120 Ton/Dia, CD (Centro de Distribuição) com 12.000 Toneladas de estocagem e Fabrica de Farinha e Óleo (esta última já construída e em operação).

Área a ser construída: 44.923 m²



14) Fabrica de rações e moagem – Itumbiara - GO

Área construída: 2.100 m²

Capacidade produção: 3.000 ton / mês



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 26



15) Escritório Comercial – Maceio - AL

Toda a infraestrutura dessas unidades tem capacidade de alojamento simultâneo de 7 milhões de aves, destacando-se como um perfil único na indústria avícola nacional. Com controle completo de todas as etapas da produção, a RICA se posiciona como um líder em qualidade e eficiência.

A produção de ração da RICA tem capacidade de fabricar aproximadamente 200.000 toneladas por ano, o que permite à empresa manter um rigoroso controle alimentar. Este controle assegura a qualidade excepcional dos produtos finais, garantindo segurança e padronização em cada etapa.

O abatedouro de aves no Rio de Janeiro é uma moderna planta industrial, equipada com tecnologia avançada de abate, resfriamento e preparo de frangos. Com capacidade para abater 12 mil aves por hora, atende plenamente a produção das granjas, destacando-se pela eficiência e inovação.

Além disso, a indústria de carnes funciona como uma unidade de negócio complementar, diversificando a oferta de produtos da RICA. Com funcionários regularmente treinados, capacitados e atualizados, a RICA investe continuamente em tecnologia de ponta e inovação no seu portfólio de produtos, buscando sempre novos mercados.



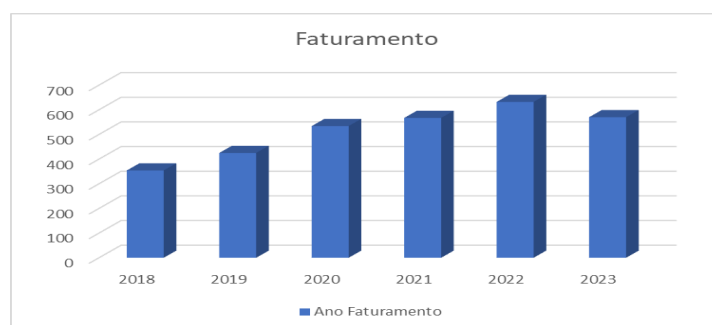
A cadeia produtiva da RICA, desde a criação das aves até o abate e processamento, está totalmente sob o controle da empresa, proporcionando uma autossuficiência que reforça a qualidade constante dos produtos.

Adicionalmente, a RICA contribui significativamente para o desenvolvimento social do Estado do Rio de Janeiro, gerando, de forma direta e indireta, cerca de seis mil empregos, reafirmando seu compromisso com a comunidade e a economia local.

3.4. Razões da crise

O mercado atual de frangos para abate se apresenta aquecido, puxado principalmente pela exportação, mas também apresentou uma melhora na taxa de consumo interno notadamente pela queda de preços no primeiro semestre de 2023.

Neste cenário, a empresa conseguiu, com sua expertise no segmento, capturar essa melhora do mercado apresentando um contínuo e consistente crescimento ao longo dos anos, tendo crescido em média, 12% a.a., de 2018 a 2022, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



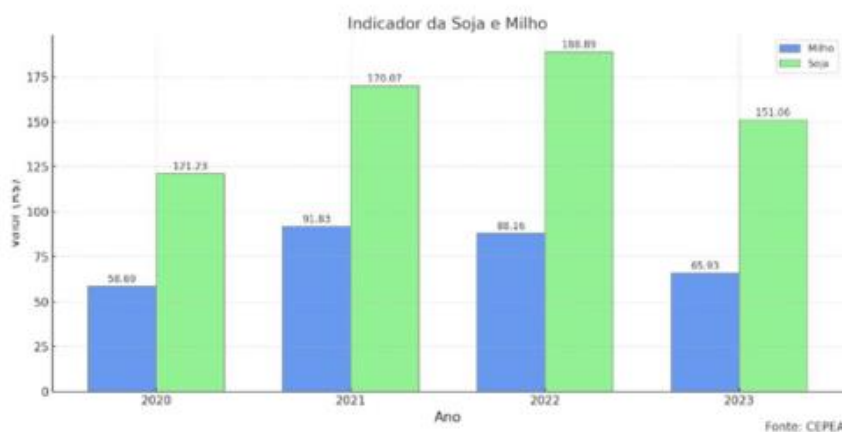
Faturamento em milhões



Mesmo com esse crescimento, a Reginaves foi afetada pela crise desencadeada pela pandemia da COVID-19 que causou um descasamento nas projeções financeiras e um desequilíbrio no fluxo de caixa da empresa impactando negativamente no resultado final.

Outro fator que impactou a situação financeira da Recuperanda foi aumento dos custos dos principais insumos, nos quais as *commodities* sofreram reajustes expressivos a partir de 2020, majoritariamente em função da pandemia da COVID-19.

Do gráfico abaixo, é possível extrair as variações ocorridas no preço médio no Brasil, da soja e do milho, no período de janeiro/2020 a dezembro/2023, evidenciado o contexto da alta dos insumos, aumentando com isto a necessidade de recursos de giro da empresa, na medida em que sua operação é uma operação capitalizada, necessitando destes para sustento de sua cadeia produtiva:



Com esse quadro de aumento de insumos, o capital de giro oriundo da receita auferida com a comercialização de frangos não foi suficiente para manter o caixa da Requerente líquido, de modo que a Requerente conseguisse manter a lucratividade necessária para operar.

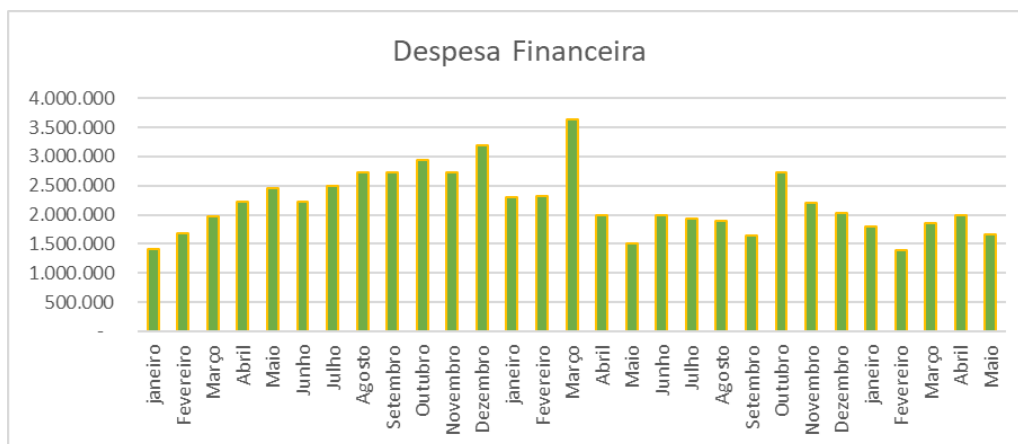
À vista disso, a Requerente se viu obrigada a lançar a mão de mútuos financeiros (como diversas sociedades empresárias fizeram no período pós COVID), a fim de reduzir o endividamento a curto prazo, confiando nas projeções de melhora futura do cenário econômico – o que não aconteceu.

Adicionalmente, em 2023 a empresa passou por algumas dificuldades tanto na parte de abastecimento, tendo em vista o fornecimento de pintos de baixa qualidade por um dos fornecedores, como também pela perda das matrizes de galinhas poedeiras, em razão de uma contaminação por salmonela variante que atingiu a granja de uma empresa produtora de pintos ligada ao grupo (Granja Rio Minas) e que, sem a possibilidade de alojar os pintos, obrigou à redução da operação, impactando negativamente o faturamento. Aliado a isso, o aumento da taxa de juros onerou demasiadamente o custo financeiro da empresa.

Como consequência dos motivos apresentados anteriormente, as expectativas de faturamento e planejamento de fluxo de caixa da Recuperanda não se concretizaram, o que, somado ainda aos elevados encargos cobrados pelos Bancos, gerou um enorme desequilíbrio financeiro.



Dados contábeis da Reginaves demonstram o excessivo gasto com despesa financeira nos últimos anos, em especial no ano de 2022 conforme ilustrado nos gráficos abaixo:



	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2022	1,407	1,677	1,972	2,220	2,465	2,216	2,498	2,733	2,731	2,938	2,732	3,186
2023	2,296	2,320	3,643	1,984	1,505	1,984	1,938	1,902	1,641	2,725	2,207	2,023
2024	1,804	1,385	1,851	1,993	1,670							

Neste cenário, para que a Recuperanda consiga superar este temporário estado de crise, foi imprescindível se socorrer do instituto da Recuperação Judicial, sendo que, com a implementação das medidas de reestruturação e reorganização como meios recuperacionais, em conjunto com a necessária repactuação de suas dívidas (mediante condições de alongamento de prazo, carência, deságio), a empresa possa reestabelecer seu capital de giro e sua capacidade de pagamento.



Uma consultoria de gestão de procedimento e econômico/financeira também foi contratada para auxiliar nas revisões dos processos e procedimentos, bem

Com a implantação de todas as medidas e o auxílio do instituto da Recuperação Judicial o sentimento é de que a Reginaves superará a crise e irá se soerguer.

Essa delicada situação econômico-financeira que a Recuperanda se encontra, justifica a necessidade do presente Plano recuperacional, a fim de possibilitar a continuidade da atividade empresarial e dar vasão aos princípios e objetivos esculpidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Mesmo com o difícil cenário econômico, a Reginaves, em nenhum momento, deixou de exercer suas atividades produtivas, escoando sua produção na totalidade e atendendo as demandas de seus clientes de forma integral. Posto isto, fica claro que as dificuldades são apenas temporárias e que a Recuperanda apresenta meios para superar a crise, cujo passivo financeiro, anexado nesta inicial, pode e deve ser solucionado por meio desta Recuperação Judicial.

3.5. Medidas prévias adotadas

A Recuperanda vem buscando adotar medidas com o objetivo de aprimorar, a cada dia, tais como: (i) a redução dos custos operacionais; (ii) a redução da necessidade de capital de giro; (iii) a estrutura de Governança



na crise; (iv) aprimoramento do comitê de caixa, composto pela respectiva área financeira e de contabilidade.

Visando recuperar sua saúde financeira durante o período da pandemia, a Recuperanda iniciou um projeto de reorganização interna, focado em maximização de eficiência operacional e controle do resultado econômico e fluxo de caixa. O custo de capital de terceiros é expressivo quando se trata de capital oneroso vindo da tomada de empréstimos com taxas de juros composta de riscos diversos que oneram a operação e ao final trazem resultados negativo para as empresas. Neste sentido, a Recuperanda vem atuando junto a parceiros para a captação de recursos.

Ademais, a empresa contava com cerca de 2000 funcionários e, após a reestruturação, o novo quadro foi reduzido, inicialmente, para 1171 e na presente data possui 1196 colaboradores.

FORÇA DE TRABALHO	
ADMINISTRAÇÃO GERAL/ABATEDOURO	706
FÁBRICA DE EMBUTIDOS	320
FÁBRICA DE RAÇÃO	13
FÁBRICA DE FARINHA	15
GRANJAS	142
TOTAL MÃO DE OBRA	1196

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 33



4. Plano de recuperação

4.1. Objetivos do plano

A Reginaves, com o objetivo equacionar de forma definitiva a momentânea situação de crise que perpassa, propõe seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sendo que, uma vez aprovado e homologado, incidirá sobre todos os créditos e credores sujeitos à Recuperação Judicial, a fim de assegurar a manutenção e preservação de sua atividade empresária, permitindo que continue sendo fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como, possa cumprir sua importante função social e de estímulo à atividade econômica, anseios do art. 47 da Lei 11.101/2005.



Assim, o presente Plano de Recuperação Judicial está imbuído em recompor seu endividamento, com propostas claras e específicas para pagamento dos credores e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação das atividades da empresa, com a discriminação dos meios de recuperação que deverão ser empregados, conforme o art. 50 da LRF, bem como, segue acompanhado de laudo econômico-financeiro e a avaliação

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 34



dos bens e ativos da Recuperanda, atendendo a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005.

Por meio deste Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte produtora, geração de renda, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender interesses dos credores e devedora, dentro de uma distribuição de ônus e obrigações que permitam assegurar a manutenção e preservação da atividade empresária; a fim de que continue cumprindo sua importante função social.

Desta forma, passa-se a delimitar todos os direitos, deveres e obrigações as quais a Recuperanda e seus Credores abrangidos deverão se submeter, consoante as condições e termos dispostos neste Plano.

O Plano de Recuperação Judicial da Reginaves é conservador, com projeção de crescimento anual de 2% (dois por cento) a partir de 2025, EBITDA em torno de 7%, margem bruta de 21%, e as expectativas futuras favoráveis do mercado onde está inserido, apresentando soluções para a continuidade do empreendimento.

Em resumo, o Plano de Recuperação tem por esteio a capacidade operacional, econômica e financeira de atendimento dos interesses priorizados pela Lei 11.101/2005.



A Reginaves se utilizará de alguns dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da LRE, que não traz um rol taxativo, mas exemplificativo, e também de outras medidas que considera essenciais para a consecução dos objetivos aqui perseguidos, tendo como ponto de partida a imediata intervenção no ciclo do caixa, o gerenciamento das margens operacionais, a reorganização administrativa, a otimização do mix de produtos, a desmobilização e redirecionamento de ativos e a busca pela fortalecimento da confiança do mercado financeiro e de negócios.

A concretização da estratégia eleita neste Plano de Recuperação Judicial, aliada ao esforço dos proprietários e colaboradores, conduzirá a reestruturação da empresa, mediante o pagamento do passivo, a manutenção da fonte produtora, a geração de empregos, de recolhimento de tributos, exatamente como espiritualizado pela LRE.

Visando melhor demonstrar o descrito acima, serve-se a Reginaves das condições elencadas neste plano recuperacional e, ainda, do laudo de viabilidade econômico financeira, fluxo de caixa projetado e laudo de avaliação de seus ativos.

4.2. Equilíbrio operacional da empresa

- Da Reestruturação da Estratégia Comercial
- ✓ Gerenciar a carteira de clientes de acordo com o grau de atratividade de cada um para a empresa;



- ✓ Estabelecer processos e sistemas mais adequados para uma gestão comercial que maximize a lucratividade;
- ✓ Definir estratégia comercial com base no orçamento anual e com a capacidade de produção.
- ✓ Definir indicadores de desempenho;
- ✓ Melhorar a eficiência operacional global;
- ✓ Controlar e reduzir as devoluções de vendas;
- ✓ Identificar as principais variáveis relativas ao planejamento de vendas;
- ✓ Avaliar as principais ferramentas relacionadas à gestão de vendas;
- ✓ Revisar o mix de produtos com foco no aumento relativo das vendas nos itens que melhor tenham rentabilidade durante o ano.

- Reestruturação da Área Industrial

A Reginaves está desenvolvendo uma reestruturação da área industrial, visando a redução dos custos com as seguintes ações:

- a) Redução temporária no alojamento de pintos de um dia, visando uma imediata redução no capital de giro e um novo alinhamento do seu mix, ganhando com isto economia de escalano mix resultante, voltando dentro em breve com custos reduzidos a normalizar sua produção;
- b) redução de custos operacionais e de logística, com a otimização dos espaços físicos de depósitos e áreas de produção, gerando, conseqüentemente, um EBITDA mais confortável e positivo;

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 37



- c) otimização das operação como um todo, de forma a manter as linhas que apresentem melhores resultados, dando prioridade a produtos com maior valor agregado;
- d) Teste de aderência aos controles: recebimento de mercadorias, controle de estoques, apontamentos, expedição;
- e) Acompanhamento de todas as rotinas das granjas, da recepção e manejo dos pintos, da desinfecção e limpeza, do alojamento escalonado nas datas adequadas, das dietas alimentares, das boas práticas de fabricação de rações (BPA), do transporte e armazenamento em silos higienizados, do acompanhamento das aves até o momento final do carregamento, do transporte adequado, do abate com alto rendimento, do armazenamento e congelamento adequado (quando for o caso) e da expedição precisa de acordo com o pedido;
- f) Otimização e ajuste da política de remuneração do quadro funcional das unidades;
- g) Identificação do melhor mix de produtos, estabelecendo quantidade e datas para fabricação dos mesmos para evitar constantes setups e CIP's das máquinas, operações que atrasam ou oneram muito a produção mensal;

- Reestruturação da Área Administrativa

Propõe-se aqui uma revisão funcional com automação de processos, utilizando a informatização como ferramenta, de forma a reduzir os custos administrativos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 38



Implementação de ações para modificação do cenário de crise conforme abaixo:

a) Redução de custos e despesas administrativas e comerciais

Ampla revisão de todos os itens de despesas, visando melhorias na lucratividade. Discussão, inclusive, de contratos de prestação de serviços, itens de consumo, etc.

Negociação da área de compras com todos os fornecedores objetivando: a) pagamento a vista com preços convidativos; b) alongamento do prazo de pagamento ainda com preços convidativos melhorando o fluxo de caixa para a empresa.

Adicionalmente, execução de novos treinamentos internos visando melhoria do processo produtivo.

b) Melhoria na ferramenta de gestão

Formatação de relatórios gerenciais para melhor acompanhamento das operações possibilitando melhoria considerável na qualidade de informações, eliminação de retrabalho, além de diversos outros benefícios.

c) Redução de custos financeiros

Redução gradual de custos financeiros da empresa em patamares aceitáveis para o reequilíbrio econômico e financeiro com a utilização de parceiros

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 39



que ofereçam operações e linhas de crédito que apresentem taxas de juros e condições mais atrativas.

d) Implantação de plano orçamentário

Implantação do novo plano orçamentário anual com o estabelecimento de metas de despesas, compras, vendas, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente (reunião mensal de resultados) com os valores realizados permitindo, desta forma:

- Monitorar e controlar as despesas e receitas para garantir que a empresa opere dentro dos limites financeiros estabelecidos e não exceda os custos previstos.
- Avaliar o desempenho financeiro da empresa, comparando os resultados reais com os previstos no orçamento, identificando desvios e tomando medidas corretivas quando necessário.
- Auxiliar no planejamento de longo prazo e na previsão de necessidades financeiras futuras, incluindo investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e expansão das operações.
- Fornecer informações financeiras precisas e atualizadas para apoiar a tomada de decisões gerenciais e estratégicas, como ajustes na produção, precificação de produtos e negociações com fornecedores e clientes.



- Identificar áreas onde é possível reduzir custos sem comprometer a qualidade do produto final, aumentando a eficiência operacional e a competitividade no mercado.

4.3. Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda

- Do Setor Comercial

A atividade comercial é realizada na sede da empresa no Rio de Janeiro e em operações externas por meio de visita aos principais clientes, atendendo a todos os revendedores do segmento, no estado do Rio de Janeiro, incluindo grandes atacadistas/varejistas, pequenos mercados, restaurantes e feirantes.

A empresa possui uma equipe comercial experiente e reconhecida junto ao mercado, sendo um facilitador na comercialização e introdução de seus produtos nas mais distintas regiões do estado do Rio de Janeiro.

- Dos Clientes

A Reginaves conta com uma carteira em torno de 15 (quinze) mil clientes cadastrados, dos quais, atualmente, cerca de 5200 (cinco mil e duzentos) clientes ativos, compram de forma regular e assídua, garantindo à Recuperanda um *market-share* de cerca de 5% do mercado no Estado. Importante destacar ainda que a totalidade da produção de frangos no estado do Rio de Janeiro atende apenas a 9% do *market-share* fluminense, tendo com isto um grande espaço a ser preenchido, permitindo ao Rio de

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024



Janeiro deixar de importar frangos de outros estados com o possível crescimento da avicultura fluminense.

Deste total, cerca de 30% dos clientes são grandes redes varejistas e atacadista, mostrando que temos um mercado bastante pulverizado.

- Das Operações de Vendas

A logística de entrega de produto acabado é bem estruturada, contando com uma frota própria de 35 (trinta e cinco) caminhões e uma frota terceirizada de cerca de 50 (cinquenta) caminhões, todos refrigerados e caracterizados com a imagem da marca.

A empresa também possui uma frota de caminhões e carretas para: transporte de rações, transporte de pintos, transporte de frangos vivos, transporte de insumos do abatedouro para a indústria de carnes e vice-versa e entrega de produtos aos seus 10.000 clientes, viabilizando uma operação eficiente e sem interrupções.



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 42



- Da Concorrência

Por tratar-se de um produto com baixas barreiras de entrada, a oferta de aves é muito pulverizada, principalmente para o segmento de produtos congelados.

Por outro lado, no segmento de resfriados, a empresa possui uma vantagem competitiva pois consegue atender o mercado do estado do Rio de Janeiro com qualidade e rapidez. Isto não é conseguido pelas grandes empresas localizadas em outros estados mais distantes que só conseguem atender o mercado com produtos congelados.

4.4. Projeção consolidada de resultados e geração de recursos para pagamento do plano

A seguir, seguem as demonstrações dos resultados dos exercícios de 2023 a 2043 e as projeções de fluxo de caixa para igual período.

Importante pontuar que tais demonstrações e fluxo de caixa tomam por base os planos de revisão de estratégias comerciais, administrativas e industriais, já descritas acima e de todo o passivo, descritos a seguir.

As projeções apontaram os seguintes indicadores financeiros e econômicos:

Crescimento anual – 2%

Margem Bruta – 21%

EBITDA – 7%

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 43



5. Meios de Recuperação Judicial

Com base no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, que traz um rol não exaustivo de medidas que podem ser adotadas pela Administração da Recuperanda visando sua reestruturação, apresenta-se neste Plano as medidas que a Recuperanda utilizará para alcançar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de atingir a manutenção e preservação de sua atividade empresarial.

O Plano para recuperação econômica e financeira da Reginaves está voltado para uma reestruturação de seu endividamento e uma redução de custos e despesas, o qual envolve a otimização de suas áreas e departamentos, readequação de suas estruturas e complexos industriais, otimização do mix de produtos, reestruturação de equipes e uma revisão de gestão, enfim, uma série de medidas visando dar meios e condições para recuperação da empresa e pagamento de seus credores.

Assim, em síntese, os meios de recuperação a serem adotados visam uma nova perspectiva de ajuste de custos/despesas e uma melhoria no mix de produtos otimizando a produção e capturando margem, buscando o restabelecimento da boa ordem e da saúde da empresa como um todo.

5.1. Redução de Custos Financeiros

Redução gradual de custos financeiros da empresa em patamares aceitáveis para o reequilíbrio econômico e financeiro, bem como se buscará parceiros



para operacionalização de linhas de crédito que apresentem taxas de juros mais atrativas.

5.2. Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores

Muito embora o Plano de Recuperação Judicial traga o “fôlego” necessário para a continuidade das atividades da empresa, será necessário ainda a disponibilidade de recursos financeiros e de crédito, visando compor a necessidade de capital de giro gerado pelo longo ciclo financeiro que a própria atividade da empresa impõe.

Portanto, a empresa pretende usar de forma mais eficiente este recurso para reduzir a dependência de dinheiro de terceiros (Bancos, FIDC's e Securitizadoras), o que não implica dizer que não irá utilizar recursos desta natureza, mas sim, continuará com as parcerias para manejar recursos de terceiros de maneira mais saudável.

Buscará, ainda, a manutenção da boa relação com seus principais fornecedores de insumos e matéria prima e instituições financeiras, o que já vem ocorrendo, após o pedido de Recuperação Judicial, o que demonstra a confiança e a credibilidade que a empresa possui no seu mercado, além de demonstrar a confiança de que conseguirá se recuperar econômica e financeiramente.



5.3. Concessão de prazos e condições para pagamento aos credores
(artigo 50, I da LRF)

Para a viabilidade e sucesso do Plano de Recuperação Judicial, a novação das dívidas está sendo apresentada mediante novas condições de pagamento, que deverão sofrer um reescalonamento do endividamento e que deverão conter:

- a) prazos de pagamento mais alongados;
- b) pagamentos mensais/trimestrais/semestrais;
- c) utilização de índices e taxas de correções monetárias e juros mais atrativos;
- d) deságios sobre o valor do crédito inscrito na recuperação judicial;
- e) prazo de carência para início dos pagamentos.

Enfim, condições que propiciem o pagamento dos credores e assegurem a manutenção e preservação da atividade empresária.

Tais condições de reestruturação do endividamento são fundamentais para o Plano Recuperacional neste recomeço de grande reorganização da empresa, para que possa recompor seu capital de giro e se restabelecer no mercado, sem onerar sua atividade recorrendo ostensivamente a empréstimos de curto prazo, o que poderia novamente inviabilizar as atividades da empresa.



Assim as novas condições de pagamento com reestruturação e reescalonamento do endividamento são de fundamental importância para que o Plano de Recuperação Judicial forme parte de um capital de giro próprio, conforme é exigido pelo ciclo econômico e financeiro da empresa e atinja o seu objetivo, que é fazer com que a Recuperanda supere seu estado passageiro de crise e continue sendo fonte produtora de empregos e renda a toda sociedade.

5.4. Operações de Reorganização Societária (artigo 50, II da LRF)

A Reginaves poderá, a seu exclusivo critério e com a finalidade de obter resultado econômico financeiro e/ou operacional na condução de suas atividades, realizar quaisquer operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária. Em nenhuma hipótese as operações societárias que venham a ser realizadas prejudicarão o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.

- **Novos Recursos**

Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que a Reginaves julgar conveniente, inclusive, por meio do ingresso de novos sócios com integralização de quotas representativas do capital da alienação de ativos; da locação ou arrendamento de ativos; da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações,

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 47



alteração de controle societário, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária.

- **Destinação dos Novos Recursos**

Após a Homologação Judicial do Plano, a Reginaves poderá utilizar os Novos Recursos para a recomposição do capital de giro, a realização do seu plano de negócios, o pagamento das despesas da Recuperação Judicial, o pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano e também para antecipações de pagamentos de Credores Sujeitos ao Plano.

- **Garantias**

Em conformidade com a parte final do art. 66 da LRF, os credores consignam expressamente a prévia autorização neste Plano de Recuperação Judicial para que a Reginaves possa constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos.

6. Detalhamento da reestruturação da dívida

O presente Plano submete todos os Credores Concursais aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme o artigo 49 da LRF, e às condições de pagamento abaixo descritas.

O passivo consolidado da Reginaves existente à data do pedido (18/06/2024) soma o valor de **R\$ 75.779.672,71** (setenta e cinco milhões,

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 48



setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos). Confira-se o perfil da dívida original concursal por Classe de Credores:

Classe de Credores	Valor listado	Quantidade
Credores Trabalhistas (Classe I)	R\$ 12.329.446,75	1837
Credores Quirografários (Classe III)	R\$ 62.855.006,24	353
Credores Microempresa (Classe IV)	R\$ 595.219,72	45
Passivo concursal	R\$ 75.779.672,71	2235

Outros possíveis credores que detêm ações cíveis ou trabalhistas em curso poderão requerer a habilitação ou retificação de seus créditos na Relação de Credores após o trânsito em julgado da sentença e consequente liquidação e homologação dos cálculos no processo de origem, oportunidade em que, após se tornarem créditos **líquidos**, se sujeitarão, para fins de pagamento, aos critérios e prazos previstos neste Plano e já aplicados aos demais credores da respectiva Classe.

6.1. Classe I - Trabalhista

Os créditos trabalhistas e derivados da legislação do trabalho, ficarão **limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor**, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.



Os Créditos Trabalhistas Vencidos de **Natureza Estritamente Salarial**, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais em vigor, nos termos do art. 54, §1º, da LREF. Eventual saldo remanescente após o pagamento previsto nesta cláusula, caso existente, receberá o tratamento previsto abaixo.

Os Créditos Trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, serão quitados respeitando o previsto no artigo 54, §2º da LRF:

- Carência: em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.
- Prazo: pagamento em até 35 (trinta e cinco) parcelas, com pagamentos mensais e sucessivas.
- Garantia: será outorgado como garantia aos Créditos Trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, localizado na Rodovia RJ – 155, altura do km 55, Zona Rural de Lídice, 2º Distrito do Município Rio Claro, RJ, Cep: 27.475-000.
- Este Plano de Recuperação Judicial deverá servir como documento hábil para a constituição da garantia, cabendo aos Credores realizarem às suas expensas, eventuais registros nos órgãos competentes, para que tal garantia produza efeitos perante terceiros.
- Pagamento linear de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos credores trabalhistas, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 50



publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

- Deságio: 40% (quarenta por cento) do saldo do crédito trabalhista¹ após o pagamento linear.
- Atualização monetária: IPCA apurada *pro rata temporis* a partir do Termo Inicial para Pagamento.
- Taxa de Juros a.a.: 1% (um por cento), calculado *pro rata temporis* a partir do Termo Inicial para Pagamento.

No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, for feriado (Municipal, Estadual ou Nacional), ponto facultativo, ou fim de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- **Créditos Trabalhistas com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos**

Os Credores trabalhistas já habilitados no quadro de credores que vierem a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe I, terão início de seu pagamento no mês seguinte ao mês que indicou a conta para recebimento e receberão conforme condições de pagamento da Classe I e seguindo a regra da tabela acima.

- **Créditos Trabalhistas Habilitados Após Início dos Pagamentos**

Os Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, mediante incidente judicial de

¹ Por “crédito trabalhista”, leia-se o valor limitado a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.



habilitação/impugnação de crédito deverão ser pagos no prazo disposto acima, iniciando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

Os Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, mediante consenso entre Credor e Recuperanda, com anuência do Administrador Judicial para sua habilitação de forma administrativa, deverão ser pagos na forma disposta na Cláusula acima, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente à retificação ou inclusão consensual e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

6.2. Credores Detentores de Garantia Real – Classe II

Os Créditos da Classe II - terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

- a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial;
- b) Deságio: 78% (setenta e oito por cento);
- c) Prazo: 18 (dezoito) anos;



- d) Parcelas: em 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, ou seja, estão previstos no máximo 4 (quatro) pagamentos a cada ano, um a cada trimestre, podendo tais pagamentos ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando-se o período de 23 (vinte e três) meses de carência.
- e) Correção monetária: IPCA apurada *pro rata temporis* a partir do Termo Inicial para Pagamento; e
- f) Juros: juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% a.m. (zero vírgula zero oitenta e três por cento ao mês). Observando que, os juros irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência até a data do pagamento da parcela.

Considerando o disposto na letra “d” acima, em que o valor do crédito dos Credores com Garantia Real, para fins de pagamento, será dividido em 72 (setenta e dois) pagamentos, fica fixado nesse Plano de Recuperação Judicial que o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.

No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, for feriado (Municipal, Estadual ou Nacional), ponto facultativo, ou fim de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 53



6.3. Credores Quirografários – Classe III

Os Créditos da Classe III - Quirografários terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

- g) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial;
- h) Deságio: 78% (setenta e oito por cento);
- i) Prazo: 18 (dezoito) anos;
- j) Parcelas: em 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, ou seja, estão previstos no máximo 4 (quatro) pagamentos a cada ano, um a cada trimestre, podendo tais pagamentos ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando-se o período de 23 (vinte e três) meses de carência.
- k) Correção monetária: IPCA apurada *pro rata temporis* a partir do Termo Inicial para Pagamento; e
- l) Juros: juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% a.m. (zero vírgula zero oitenta e três por cento ao mês). Observando que, os juros irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência até a data do pagamento da parcela.

Considerando o disposto na letra “d” acima, em que o valor do crédito dos Credores Quirografários, para fins de pagamento, será dividido em 72 (setenta e dois) pagamentos, fica fixado nesse Plano de Recuperação

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 54



Judicial que o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.

No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, for feriado (Municipal, Estadual ou Nacional), ponto facultativo, ou fim de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- **Créditos Quirografários com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos**

Os Credores Quirografários já habilitados no quadro de credores que vieram a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe III, terão início de seu pagamento no mês seguinte ao mês que indicou a conta para recebimento, quando será feito o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III.

- **Créditos Quirografários Habilitados Após Início dos Pagamentos**

Os novos créditos quirografários que por ventura venham a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, e terão o pagamento da primeira parcela, somente após cumprir as condições

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 55



de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela e doravante as demais seguindo ordem cronológica de pagamento da até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

6.4. Credores Microempresa e EPP – Classe IV

Os Créditos presentes neste Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe IV – ME e EPP, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

- a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão homologatória do plano de recuperação judicial;
- b) Deságio: 68% (sessenta e oito por cento);
- c) Prazo: 18 (dezoito) anos;
- d) Parcelas: em 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, ou seja, estão previstos no máximo 4 (quatro) pagamentos a cada ano, um a cada trimestre, podendo tais pagamentos ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral;
- e) Correção monetária: IPCA apurada *pro rata temporis* a partir do Termo Inicial para Pagamento; e



- f) Juros: juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% a.m. (zero vírgula zero oitenta e três por cento ao mês). Observando que, os juros irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência até a data do pagamento da parcela.

Considerando o disposto na letra “d” acima, em que o valor do crédito dos Credores ME e EPP, para fins de pagamento, será dividido em 72 (setenta e dois) pagamentos, fica fixado nesse Plano de Recuperação Judicial que o vencimento de cada parcela, dentro de cada ano, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.

No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, for feriado (Municipal, Estadual ou Nacional), ponto facultativo, ou fim de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

• **Créditos ME e EPP com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos**

Os Credores ME e EPP que vierem a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe IV, terão início de seu pagamento no mês seguinte ao mês que indicou a conta para recebimento, quando então será feito o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última



parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe IV.

- **Créditos ME e EPP Habilitados Após Início dos Pagamentos**

Os novos créditos ME e EPP que por ventura venham a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, e terão o pagamento da primeira parcela, somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela e a demais seguindo ordem cronológica de pagamento da até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe IV. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

7. Efeitos inerentes à aprovação do plano

7.1. Vinculação ao plano

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os credores, como também os respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação de sua decisão homologatória.



7.2. Novação da dívida

O Plano de Recuperação Judicial obriga a todos os Credores sujeitos, ensejando a novação de todos os seus créditos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, a fim de contribuir para que a empresa possa superar a sua crise econômico-financeira.

Desta forma, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e/ou com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, os Credores se comprometem em:

- a) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protestos e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do devedor quanto a Recuperanda, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos;
- b) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito em nome de terceiros, no caso de possuir títulos de terceiros em garantia de qualquer natureza;
- c) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a títulos (Cheques, Duplicatas e Promissórias, Confissões de Dívidas e outras formas existentes) emitidos pela própria Recuperanda;

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 59



- d) Abster-se de ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- e) Abster-se de fazer quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- f) Abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real ou fidejussória sobre bens e/ou direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- g) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da Recuperanda, como de seus sócios e garantidores ou de terceiros, de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- h) Retirar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos.

As retiradas dos protestos, das restrições de cadastro de proteção ao crédito, apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 60



extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos deverão ocorrer às expensas de quem levou o título a protesto ou restrição de crédito ou que promoveu apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Por força da referida novação, serão extintas todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e quaisquer modalidades de garantias prestadas pela Recuperanda, seus sócios e/ou por terceiros referentes aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Consequentemente, com a homologação do Plano, a Recuperanda, seus sócios e/ou avalistas dos créditos, deixarão de estar em condição de inadimplentes quanto aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial. Além disso, serão extintas todas as medidas judiciais em curso contra a Recuperanda, seus sócios e/ou seus garantidores no que diz respeito aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Portanto, a novação implicará na liberação das garantias e exoneração dos Coobrigados, exceto para os Credores que manifestarem expressamente oposição à supressão de sua garantia ao Juízo da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos da Data da Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. A expressa oposição pelo Credor dentro do prazo acima previsto, assegura a continuidade de sua garantia, contudo, ficam suspensas as eventuais Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 61



contra os Coobrigados até o pagamento do correspondente Crédito Reestruturado no presente Plano.

7.3. Da Extinção das Execuções em Face da Recuperanda

Com a homologação judicial do presente Plano todas as ações de execução deverão ser extintas, ficando a Recuperanda autorizada a informar aos juízos das ações de execução e/ou cobrança a novação e/ou quitação os débitos solicitando a extinção da ação.

7.4. Meios de Pagamentos

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX em conta indicada pelo Credor, prestando o extrato como comprovante de quitação.

Os Credores deverão obrigatoriamente e, sob sua exclusiva responsabilidade, informar a Recuperanda seus respectivos dados bancários com informação completa, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido e, ainda, chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na Recuperação Judicial e nos termos previstos no plano, a partir da homologação judicial do Plano Recuperacional.

Caso algum credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar a Recuperanda tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 62



Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo da Recuperanda em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo, pois, considerando o volume e valores podem inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie.

Os pagamentos que não forem realizados, em virtude do credor não ter informado seus dados bancários conforme condições previstas nesta cláusula para recebimento de seu crédito, não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial.

O Credor que informar sua conta bancária após o início dos pagamentos dos demais credores, terá seu pagamento iniciado (primeira parcela), no mês seguinte ao da informação da conta bancária, seguindo as demais a ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude de o Credor não ter informado seus dados bancários ou, até mesmo, informar de maneira incorreta os dados para depósito/transferência bancária.



Os credores deverão fazer a comunicação de informação dos dados bancários para recebimento de seus respectivos créditos mediante forma e condições de comunicação estabelecido neste Plano.

Caso o credor opte por receber na conta de **terceiros**, deverá apresentar procuração com poderes específicos para “receber parcelas do Plano de Recuperação Judicial da Reginaves”, estando a referida Procuração com data atualizada (leia-se, de até no máximo um mês da data do envio à Recuperanda), e devidamente assinada pelo Credor, com reconhecimento de firma em Cartório.

7.5. Créditos Novos que Devem e/ou Podem Aderir ao Plano

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham como fato gerador data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (18/06/2024), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano.

Credores que tenham crédito extraconcursal e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância da Recuperanda.

Os Créditos que posteriormente forem habilitados ao Plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial, respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem



a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da Recuperação Judicial.

Constitui-se meio para aderir ao Plano, o requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da LRF ou manejo de ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da LRF. A inclusão ao Plano se dará com a publicação do edital confeccionado pelo Administrador Judicial, nos termos do §2º do art. 7 da LRF ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor.

Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito às distribuições que já tiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor.

Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela a partir do atendimento de todos os requisitos, seguindo as demais ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.



7.6. Da Possibilidade de Renúncia do Crédito Total ou Parcial ou Aceitar Recebimento Menos Favorável

O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas a Recuperanda, das que forem previstas originariamente no Plano, sendo que isso não se configurara afronta a *par conditio creditorum*.

7.7. Da Possibilidade de Compensação

Como forma de pagamento, a Recuperanda poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se a Recuperanda não fizer referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de Recuperação Judicial.

7.8. Extinção do Débito Mediante Quitação

Ocorrendo todos os pagamentos, nos termos do plano recuperação aprovado e homologado, estará a Recuperanda livres de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável.



Sendo quitados os débitos inseridos neste Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois, estará a Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades concernentes a tais débitos.

O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera a Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de quaisquer das obrigações decorrentes de contratos de relação de trabalho e emprego.

8. Disposições gerais

8.1. Valor dos Créditos

Os valores dos créditos considerados para elaboração deste plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei.

A lista de Credores que passa a fazer parte deste Plano é aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial, após esgotadas todas as fases de impugnação de valores.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 67



8.2. Alcance das Disposições do Plano

Os termos e condições presente neste Plano se estenderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após sua Homologação Judicial, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor do mesmo quando da Assembleia Geral de Credores.

8.3. Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Reginaves a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Reginaves e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei nº 11.101/05.

8.4. Cessões de Créditos

Após a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Reginaves nos termos do art. 290 do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.



8.5. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

8.6. Descumprimento do Plano

Este Plano somente será considerado inadimplido se a Reginaves deixar de efetuar quaisquer 3 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado à Recuperanda por meio de notificação a ser enviada nos termos da Cláusula 8.9, caso em que a Recuperanda poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convocação da recuperação judicial em falência da Reginaves caso não adote uma das medidas previstas nos incisos e desta Cláusula ou a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, *caput* ou §§1º e 2º, da Lei de Falências.

8.7. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 69



e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

8.8. Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Reginaves.

8.9. Comunicação

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado:

Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.
(A/C: Pedro Chagas)
Endereço: Estrada Caribu, nº 418
Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22765-010
Telefone: (21) 2196-7842
E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br

8.10. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024



leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

8.11. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação (7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro) até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA.

Luis Alexandre Igayara

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA.

Francisco Theodósio Igayara

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 71



REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA.

Pedro Henrique Igayara



DC Consultoria Ltda.

CNPJ 10.787.462/0001-54

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 72



ANEXOS

Os anexos a seguir identificam as informações essenciais para a propositura do presente Plano de Recuperação Judicial:

- Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro
- Anexo II –DRE Projetado 2024 a 2043
- Anexo III –Fluxo de Caixa Projetado 2024 a 2043
- Anexo IV – Laudo de Avaliação de Bens do Ativo

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 73



ANEXO I - LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

[Esta página em branco serve apenas como capa do documento anexo a que se refere]

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 74



ANEXO II – DRE PROJETADO PARA O PERÍODO DE 2024 A 2043

[Esta página em branco serve apenas como capa do documento anexo a que se refere]

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 75



**ANEXO III – FLUXO DE CAIXA PROJETADO PARA
O PERÍODO DE 2024 A 2043**

[Esta página em branco serve apenas como capa do documento anexo a que se refere]

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 76



ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVOS

[Esta página em branco serve apenas como capa do documento anexo a que se refere]

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Página 77

